

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO à convenção coletiva de trabalho celebrada em 15/03/2019 entre o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando,

- a) Que as partes requereram a mediação no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO; e
- b) Após reunião bilateral e audiência as PARTES aceitaram a proposta conciliatória apresentada pela VICE-PRESIDÊNCIA DO TRT/MG, nos termos da cláusula abaixo:

PRIMEIRA – A convenção coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte cláusula:

DESCONTO NEGOCIAL – Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Termo Aditivo, submetida à mediação pré-processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº PMPP 21-000386/2019 e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas, no contracheque de todos os trabalhadores, no segundo mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional, na forma dos parágrafos seguintes:

§1º - O trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo, ou seja, até 21/08/2019.

§2º - Aos trabalhadores de empresas localizadas nos municípios onde não existe sede ou sub-sede do sindicato profissional, a oposição poderá ser apresentada pelo trabalhador, por correspondência de próprio punho, perante a Empresa e, também, pessoalmente perante o



Sindicato, mediante recibo, ou, ainda, por meio postal, com AR (Aviso de Recebimento), enviada pelos Correios ao sindicato da categoria, no mesmo prazo acima fixado.

§3º - A Empresa fica responsável pelo envio ao Sindicato Profissional, até o dia 31/08/2019, da relação nominal dos empregados que expressarem sua oposição, juntamente com as referidas correspondências, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§4º - As empresas fornecerão ao sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§5º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§6º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§7º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

§8º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

§9º - O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário de outubro/2019, **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do salário de novembro/2019, e **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do salário de dezembro/2019.



§10º - A importância a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada em favor do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas, Cama, Mesa e Banho de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no prazo de 05 (cinco) dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto na conta abaixo indicada do respectivo sindicato: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Conta: 0500054-6 - Agência 0085 - OP:003.

SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, desde que não contrariem o presente ajuste.


E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2019.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciano José de Araújo – Presidente

CPF: 440.936.166-04


SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO
HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

Ricardo Augusto dos Santos – Presidente

CPF: 042.424.396-28